

## ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A IBERSOL SGPS, S.A. tem um Conselho de Administração composto por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Dois dos seus membros exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração nos termos do artº 8º nº 4 dos Estatutos da Sociedade, e um outro Administrador exerce funções não executivas.

A Comissão Executiva coordena operacionalmente as direcções funcionais e os diferentes negócios acima mencionados, reunindo com os respectivos directores numa base periódica. As decisões tomadas pelos Directores Funcionais e de Negócio, que devem respeitar as directrizes globais, emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões referidas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- a) plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do artº 407º nº 4 do CSC;
- b) desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do órgão de administração, no plano in-

terno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Ibersol.

- c) competir-lhe-á assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio, actuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no desenvolvimento do padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens móveis, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas.

Quanto à distribuição dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente quanto à rotatividade do Responsável pelo pelouro financeiro, é entendimento da sociedade que tal rotatividade não serve os interesses societários, sendo uma medida que em nada contribuiria para estabilização e melhoria contínua dos seus objectivos, mas, mais ainda, é entendimento da sociedade que esta obriga-